

Ilma. Sra. Dra.
Delegada Regional do Trabalho – DRT/RS

Ref. : Solicitação de registro, depósito e arquivamento de termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 24/03/2004 do MTE.

| | | | |
|---------------------------|--|---|------------|
| Entidade Sindical Laboral | SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE - SINDIPETRO | | |
| Sede e Foro: | Rua Lino Neves, N°. 689 , Bairro Salgado Filho – Rio Grande - RS – CEP: 96202-600 | | |
| Registro Sindical: | 319.673 | Data e Local da Assembléia Geral que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação coletiva de trabalho de 2006: | 29/11/2005 |
| CNPJ: | 90.220.658/0001-00 | | Rio Grande |

| | | | |
|---------------------------------------|--|---|--------------|
| Entidade Sindical patronal assistente | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM | | |
| Sede e Foro: | Av. Assis Brasil, nº. 8787, Bloco 10 - 2º andar, Bairro Sarandi - Porto Alegre - RS – CEP: 91140-001 | | |
| Registro Sindical: | 5.803 | Data e Local da Assembléia Geral que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação coletiva de trabalho de 2006: | 29/11/2005 |
| CNPJ: | 92.953.942/0001- 02 | | Porto Alegre |

| | | | |
|-------------------|---|--|--|
| Empresa Acordante | REFINARIA DE PETROLEO IPIRANGA S. A. - REFINARIA | | |
| Endereço: | Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, no. 551, Rio Grande, RS, | | |
| CNPJ | 94.845.674/0001-30 | | |

As Entidades Sindicais e a Empresa, acima qualificadas, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, autorizado pela Assembléia Geral realizada na sede do **SINDIPETRO**, no dia 29 de novembro de 2005, e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original e cópias a serem protocoladas, do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, juntamente com as anexas cópias das cartas/registros sindicais da Entidade Sindical Laboral Acordante, e da Entidade Sindical Patronal Assistente, identificadas no corpo do referido **TERMO DE ACORDO COLETIVO**, em conformidade com o inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24/03/2004.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2005.

JÚLIO LUIZ PEREIRA MORANDI
CPF Nº148.277.780-00
Presidente SINDIQUIM/RS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE, INSCRITO NO CNPJ Nº. 90.220.658/0001-00, REGISTRO SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS – CNES, SOB O N. 319.673, CONCEDIDO EM 06 DE JUNHO 1984, COM BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, COM SEDE FORO À RUA LINO NEVES, Nº. 689 – RIO GRANDE - RS – CEP: 96202-600, **DORAVANTE DENOMINADO SINDIPETRO**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **JOÃO CARLOS B. NOBREGA**, INSCRITO NO CPF Nº.160.557.560/72;

EMPRESA ACORDANTE: REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, COM SEDE NA RUA ENGº HEITOR AMARO BARCELLOS Nº 551 – RIO GRANDE - RS, **DORAVANTE DENOMINADA REFINARIA**, CNPJ Nº.94.845.674/0001-30, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SUA DIRETORA, **ELIZABETH S. RIBEIRO TELLECHEA** INSCRITO NO CPF Nº. 287.137.960/20, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL;

SINDICATO ASSISTENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº. 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, AS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À AV ASSIS BRASIL, 8787, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. **JULIO LUIZ PEREIRA MORANDI**, INSCRITO NO CPF Nº. 148.277.780-00.

ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

EMPREGADOS DA REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

OBJETO

ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE DE REAJUSTE COLETIVO DOS SALÁRIOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2006.

VIGÊNCIA:

12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2006 E A FINDAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

DATA-BASE PARA REVISÃO:

1º DE JANEIRO DE 2007.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XIV, estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva de trabalho;

CONSIDERANDO, que a Lei Magna, art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e que são a melhor forma de regular as relações entre empregado e empregador;

CONSIDERANDO, que o §1º do Art.611 e o Art.612 da CLT, respectivamente, estabelecem que é facultado aos Sindicatos Profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica desde que autorizados por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

CONSIDERANDO, que as condições resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho somente passarão a ser exigidas após o prazo fixado pelo § 1º do art.614 da CLT,

CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE

A REFINARIA E O SINDICATO ACORDAM QUE OS SALÁRIOS PERMANECERÃO SEM QUALQUER ALTERAÇÃO PARA PERÍODO DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

§ **PRIMEIRO** - A REFINARIA CONCEDERÁ, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO **MÊS DE DEZEMBRO DE 2005**, A TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS, UM ABONO CORRESPONDENTE A UM PAGAMENTO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A **100%** DO SALÁRIO DE CADA FUNCIONÁRIO, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PARA QUEM O RECEBE;

§ **SEGUNDO** - ESTE ABONO NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS, A QUALQUER TÍTULO E PARA QUALQUER EFEITO.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A REFINARIA, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2006, PERMANECERÁ PAGANDO COMO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, O VALOR CORRESPONDENTE A **R\$ 605,11** (SEISCENTOS E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), JÁ ESTANDO INCLUÍDO NESTE VALOR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

§ **1º** - PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO RECEBEM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O PISO SALARIAL SERÁ DE **R\$ 465,47** (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA 3ª - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, FICAM ASSEGURADOS, NA SUA INTEGRALIDADE, AS VANTAGENS DO PRESENTE ACORDO.

CLÁUSULA 4ª - A JORNADA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, CONFORME PREVISTO NO INCISO XIV, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS.

§ **ÚNICO** - COMO A TABELA DE REVEZAMENTO PROPOSTA PELO SINDICATO, E ATUALMENTE EM VIGOR, ESTABELECE JORNADA SEMANAL DE 33 HORAS E 36 MINUTOS (TRINTA E TRÊS HORAS E TRINTA E SEIS MINUTOS) COMPENSA-SE AS 02 HORAS E 24 MINUTOS (DUAS HORAS E VINTE E QUATRO MINUTOS) SEMANAIS COM AS FOLGAS DAS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS EM 11 (ONZE) DIAS NO ANO CONSIDERADOS FERIADOS OFICIAIS.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A REFINARIA IPIRANGA PAGARÁ A TODOS OS EMPREGADOS, UM ADICIONAL DE FÉRIAS CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MESMOS, INDEPENDENTE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

- DE 01 A 02 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 40%
- DE 03 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 50%
- DE 04 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 60%
- DE 05 A 09 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 75%
- DE 10 A 14 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 85%
- DE 15 ANOS DE SERVIÇO EM DIANTE DE 100%

§ 1º - O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO SERÁ APURADO NA DATA EM QUE COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, CASO EM QUE O ADICIONAL SERÁ DEVIDO INTEGRALMENTE. NOS CASOS DE RESCISÕES CONTRATUAL, O PAGAMENTO DE ADICIONAL SERÁ DEVIDO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS INCOMPLETO, EM TANTOS 1/12 (UM DOZE AVOS) QUANTOS FOREM OS MESES DECORRIDOS DESSE PERÍODO.

§ 2º - AS PERCENTAGENS DESSA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS SOBRE O SALÁRIO NORMAL PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO DIA DO INICIO EFETIVO DAS FÉRIAS, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL NOTURNO, HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO QUANDO HABITUALMENTE PAGAS E HORAS EXTRAS.

§ 3º - FICA FACULTADA AO EMPREGADO OPTAR PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA NO MÊS DE AQUISIÇÃO DO DIREITO A FÉRIAS, NOS MESES SUBSEQUENTES, OU NO MÊS DO RESPECTIVO GOZO DE FÉRIAS, SE OPERANDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, SUA PLENA QUITAÇÃO.

§ 4º - OPTANDO O EMPREGADO PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NO MÊS DO GOZO DE FÉRIAS, O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ EFETUADO JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

§ 5º - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CONCEDIDO NA FORMA DESTA CLÁUSULA, NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO, FICANDO ENTENDIDO QUE ELE TEM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PROPORCIONAR AO EMPREGADO IMPORTÂNCIA SUPLEMENTAR PARA AJUDÁ-LO NO CUSTEIO DAS FÉRIAS.

CLÁUSULA 6ª - O ADICIONAL NOTURNO DEFINIDO NO ART. 73, DA CLT, SERÁ PAGO PELA REFINARIA COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL.

CLÁUSULA 7ª - A REFINARIA FORNECERÁ, MENSALMENTE, A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, QUE REQUEREM E QUE PERCEBEM O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, UMA CESTA BÁSICA DO TIPO 3, DO SESI.

§ 1º - OS EMPREGADOS PARTICIPARÃO COM 5% (CINCO POR CENTO) DO CUSTO DA CESTA BÁSICA, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

§ 2º - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM SALÁRIO SUPERIOR AO PISO SALARIAL, PODERÃO REQUERER A CESTA BÁSICA, ASSUMINDO INTEGRALMENTE O SEU CUSTO, E AUTORIZANDO DESDE JÁ O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

8.0. - A REFINARIA REMUNERARÁ TODA E QUALQUER HORA EXTRAORDINÁRIA COM UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

8.1. - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS SERÃO REMUNERADAS COM UM ACRÉSCIMO DE 110% (CENTO E DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

8.1.1. AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM EM TURNO DE REVEZAMENTO, ESTE ACRÉSCIMO SOMENTE É APLICÁVEL QUANDO O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO OCORRER NAS SUAS FOLGAS.

8.1.2. NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA MARCAÇÃO DE PONTO, ATÉ O LIMITE DE 15 MINUTOS PARA CADA EVENTO DE MARCAÇÃO (INÍCIO DA JORNADA, INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO, E TÉRMINO DA JORNADA).

8.1.3. NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO INTERNO E/OU EXTERNO REALIZADOS PELA REFINARIA.

8.1.3.1. NÃO SE INCLUI NO SUB-ÍTEM ACIMA O TREINAMENTO DOS INTEGRANTES DA BRIGADA DE INCÊNDIO, AS QUAIS SERÃO PAGAS DE ACORDO COM A CLÁUSULA No.8 E SEUS SUB-ITENS.

CLÁUSULA 9ª - A REFINARIA COMPROMETE-SE A PAGAR A TODO EMPREGADO CHAMADO EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO EM GOZO DE DESCANSO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, O MÍNIMO EQUIVALENTE A **DUAS (2) HORAS EXTRAS**, A PARTIR DO REGISTRO DE PONTO, E COM REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8ª E SEUS SUBITENS. ASSEGURA-SE AO EMPREGADO O NÚMERO DE HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS, QUANDO AS MESMAS EXCEDEREM DE DUAS (2) HORAS GARANTIDA NESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA 10ª. – OS EMPREGADOS QUE FOREM ESCALADOS PARA REGIME DE SOBRE-AVISO TERÃO DIREITO AOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

- a) AS HORAS QUE ESTIVEREM DE SOBRE-AVISO SERÃO CALCULADAS NA PROPORÇÃO DE 1/3 DA HORA NORMAL E SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE FOLGAS;

- b) A COMPENSAÇÃO OCORRERÁ ATÉ O LIMITE DE 48 HORAS ACUMULADAS PARA FOLGAS, DEVENDO AS HORAS QUE EXCEDEREM ESTE LIMITE SEREM PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8ª.
- c) AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS DURANTE O PERÍODO DO SOBRE-AVISO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA REFINARIA, SERÃO PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8ª E SEUS SUB ÍTENS

CLÁUSULA 11º.- OS EMPREGADOS EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO, QUE INICIAREM O EXPEDIENTE NO HORÁRIO NORMAL E QUE, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, TENHAM DE PERMANECER NO TRABALHO APÓS O HORÁRIO DAS VINTE E QUATRO (24) HORAS E ATÉ ÀS DUAS (2) HORAS, SERÃO DISPENSADOS DO EXPEDIENTE DO PERÍODO DA MANHÃ DO MESMO DIA. CASO A JORNADA SE PROLONGUE PARA DEPOIS DAS DUAS (2) HORAS DA MADRUGADA, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DO RESTANTE DO DIA, SEM PERDA DE NENHUM BENEFÍCIO A QUE FIZER JUS.

CLÁUSULA 12º. - A REFINARIA PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (**13º SALÁRIO**), A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A **50%** (CINQUENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PERCEBIDA PELO EMPREGADO NESTE MÊS.

§ **ÚNICO** - NO MÊS DE DEZEMBRO, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO QUINZENAL DO SALÁRIO, A REFINARIA EFETUARÁ O PAGAMENTO DA SEGUNDA (**2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**), CONSIDERANDO-SE O VALOR NOMINAL EFETIVAMENTE PAGO DA PRIMEIRA (**1ª PARCELA DO 13º**, E RESSALVANDO QUE O SALDO A RECEBER DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (**13º SALÁRIO**), SOMADO A PRIMEIRA (**1ª PARCELA** DEVERÁ REPRESENTAR O TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA 13º. - A REFINARIA PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, BEM COMO DA PORTARIA N.º 3296 DE 03.09.86 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO GARANTIRÁ UM AUXÍLIO-CRECHE, MEDIANTE REEMBOLSO DA MENSALIDADE COMPROVADAMENTE PAGA À CRECHE REGULARMENTE ESTABELECIDADA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A) AOS FILHOS DE EMPREGADAS ATÉ A DATA LIMITE DE 6 ANOS E 11 MESES.
- B) AOS FILHOS DE EMPREGADOS ATÉ A DATA LIMITE DE 06 ANOS E 11 MESES, DESDE QUE SUAS ESPOSAS COMPROVADAMENTE EXERÇAM ATIVIDADE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO JUNTO A TERCEIROS, OU SEJAM PROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMAS, NESTES CASOS, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E ESTABELECIDAS E QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO.
- C) OS MENORES DE ATÉ 06 ANOS E 11 MESES, QUE POR ORDEM JUDICIAL ESTEJAM SOB A GUARDA, TUTELA OU CURATELA DE EMPREGADAS (OS).
- D) OS FILHOS E MENORES ATÉ 06 ANOS E 11 MESES, MANTIDOS SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA DE EMPREGADOS VIÚVOS, SEPARADOS OU DIVORCIADOS, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL.

E) NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER VAGAS NAS CRECHES, A REFINARIA PAGARÁ AS (OS) FUNCIONÁRIAS(OS), **90%** (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE EFETIVA E COMPROVADAMENTE PAGA À ESCOLA MATERNAL DEVIDAMENTE REGISTRADA, LIMITADO ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE **R\$ 172,52** (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

F) § 1º - A EMPREGADA PODERÁ OPTAR, EM SUBSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE, PELO AUXÍLIO ACOMPANHANTE, QUE CONSTITUIRÁ EM UM PAGAMENTO MENSAL, A TÍTULO DE REEMBOLSO, DO VALOR **R\$ 172,52** (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NÃO CUMULATIVO E LIMITADO AO PERÍODO DE ATÉ **36** (TRINTA E SEIS) **MESES DE VIDA**.

§ 2º PARA EFEITO DO REEMBOLSO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, A EMPREGADA DEVERÁ COMPROVAR A SITUAÇÃO LEGAL DA ACOMPANHANTE, ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO (BABÁ), E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO INSS.

CLÁUSULA 14º. - AUXÍLIO-DOENÇA

A REFINARIA COMPLEMENTARÁ O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO QUE SE AFASTAR POR MOTIVO DE DOENÇA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

I - O FUNCIONÁRIO DEVERÁ SER ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO DO INSS.

II - O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO SERÁ EQUIVALENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO E O VALOR PAGO PELO INSS.

III - PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, SERÁ CONSIDERADO COMO REMUNERAÇÃO, A MÉDIA PERCEBIDA PELO FUNCIONÁRIO NOS 12 (DOZE) MESES ANTECEDENTES AO SEU AFASTAMENTO, COM EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AO 13º SALÁRIO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E ABONOS SALARIAIS.

IV - A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO E O VALOR PAGO PELO INSS, PELO PRAZO DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, SEM QUE O FUNCIONÁRIO NECESSITE DEVOLVER O VALOR.

V - AO FUNCIONÁRIO QUE NÃO FOR ELEGÍVEL À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, POR CONTAR COM MENOS DE 12 (DOZE) CONTRIBUIÇÕES AO INSS, A REFINARIA PAGARÁ INTEGRALMENTE, NA FORMA DO ITEM III, PELO PRAZO DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS**.

§ ÚNICO - O BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ OUTORGADO AO EMPREGADO CUJO AUXÍLIO-DOENÇA FOR CONCEDIDO POR MOTIVO DE CONSUMO DE DROGAS E/OU BEBIDA ALCÓOLICA, NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI OU LUTA CORPORAL, RESSALVANDO-SE NESTE CASO A LEGÍTIMA DEFESA.

CLÁUSULA 15º. - A REFINARIA CONTINUARÁ PARTICIPANDO DO CUSTEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM FILHOS EXCEPCIONAIS DE SEUS EMPREGADOS. A EMPRESA CONCEDERÁ UM AUXÍLIO MENSAL DE ATÉ **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** POR

FILHO AOS QUE FIZEREM JUS AO BENEFÍCIO, SOB A FORMA DE REEMBOLSO E CESSARÁ, AUTOMATICAMENTE, POR CONDIÇÕES SUPERVENIENTES QUE NÃO AUTORIZEM MAIS O ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO, COMO DEFINIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DESTA CLÁUSULA.

§ **ÚNICO** - ENTENDE-SE COMO EXCEPCIONAL, AQUELE COMO TAL DEFINIDO E RECONHECIDO PELO INSS OU POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS ESPECIALIZADAS.

CLÁUSULA 16º. - A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, IMPORTÂNCIA CERTA, EQUIVALENTE A DOIS (2) PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COMO CONSTA NA CLÁUSULA 2ª, EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO (A), CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A), FILHOS (AS) MENORES DE 18 ANOS OU FILHOS (AS) INVÁLIDOS OU EXCEPCIONAIS, PAI OU MÃE DEPENDENTES, DESDE QUE COMO TAL, CONSIDERADOS PARA EFEITO DE INSS, IMPOSTO DE RENDA E OU SAMEISA.

§ 1º - O AUXÍLIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ PAGO AO EMPREGADO(A), AO CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU AO DEPENDENTE QUE SE HABILITAR, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO ÓBITO.

CLÁUSULA 17º. - A REFINARIA FORNECERÁ GRATUITAMENTE O TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

CLÁUSULA 18º. - A REFINARIA FORNECERÁ A CADA 03 (TRÊS) ANOS, GRATUITAMENTE, UMA JAPONA DE LÃ IGUAL AO MODELO JÁ DISTRIBUÍDO, OU PADRÃO SUPERIOR AO ATUAL, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE DELA NECESSITEM PARA O DESEMPENHO DE SEU TRABALHO.

CLÁUSULA 19º. - A REFINARIA SERVIRÁ ALMOÇO EM SEU REFEITÓRIO A TODOS SEUS FUNCIONÁRIOS, COM EXCEÇÃO DOS QUE TRABALHAM EM TURNOS DE REVEZAMENTO.

§ 1º - O CUSTO DA REFERIDA REFEIÇÃO TERÁ A PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE CRITÉRIO;

- ATÉ GS 08 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS INCLUSIVE - 10% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 09 ATÉ GS 10 DA ESTRUTURA - 20% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 11 ATÉ GS 15 DA ESTRUTURA - 30% DO CUSTO DA REFEIÇÃO.

§ 2º - TAMBÉM SERÁ SERVIDO ALMOÇO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE INICIEM SEU TURNO DE REVEZAMENTO ÀS 12:00 (DOZE) HORAS, OBSERVADOS OS MESMOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO CONSTANTES NO PARÁGRAFO 1º DESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA 20º. - A REFINARIA FORNECERÁ GRATUÍTAMENTE, ANUALMENTE, A TODOS QUE REQUEREREM, UM SACOLÃO ESCOLAR NOS MODELOS FORNECIDOS

PELO SESI, AOS SEUS EMPREGADOS ESTUDANTES E POR FILHO COMPROVADAMENTE MATRICULADO EM ESCOLA OFICIAL DE 1º GRAU E 2º GRAUS.

§ **ÚNICO** - NÃO FARÁ JUZ A ESTE BENEFÍCIO OS FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES QUE INTEGRAM A ESCOLA DE 1º. E 2º. GRAU OFERECIDAS DENTRO DO AMBIENTE INTERNO DA REFINARIA.

CLÁUSULA 21º - A REFINARIA GARANTIRÁ À EMPREGADA GESTANTE, EMPREGO E SALÁRIOS ATÉ **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS** APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO LEGAL.

§ **1º** - A REFINARIA GARANTIRÁ O EMPREGO E SALÁRIO PELO PRAZO DE ATÉ **90 (NOVENTA) DIAS** À EMPREGADA QUE ADOTAR UM FILHO MENOR DE IDADE.

§ **2º** - A GARANTIA INSTITUÍDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO DE ADOÇÃO PERANTE O JUIZADO DE MENORES, CUJA CÓPIA DEVERÁ SER ENTREGUE À REFINARIA.

CLÁUSULA 22º - A REFINARIA NÃO EFETUARÁ DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO QUE ESTEJA A **12 (DOZE) MESES** DE ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA, NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE **29 A 30 ANOS**, **34 A 35 ANOS** DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, E **24 A 25 ANOS** NO CASO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, NESTE ÚLTIMO CASO SOMENTE PARA AQUELES QUE POSSUIREM TAL PERÍODO DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE NA REFINARIA.

PARÁGRAFO 1º - A GARANTIA ESTABELECIDADA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE **29 E 30 ANOS** SOMENTE SERÁ VÁLIDA PARA OS CASOS DE TEMPO EFETIVO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS, NÃO SENDO APLICÁVEL AOS CASOS DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL.

PARÁGRAFO 2º - CESSARÁ A GARANTIA DE EMPREGO REFERIDA NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, SEMPRE QUE O EMPREGADO DEIXAR DE REQUERER SUA APOSENTADORIA QUANDO COMPLETAR, **30 ANOS E UM MÊS**, **35 ANOS E UM MÊS E 25 ANOS E UM MÊS** DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NESTE ÚLTIMO CASO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL.

CLÁUSULA 23º - A REFINARIA PAGARÁ AOS EMPREGADOS COM **45 ANOS DE IDADE OU MAIS, E QUE CONTEM COM 15 ANOS OU MAIS DE REFINARIA, DOIS (2) SALÁRIOS** A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, NO CASO DE DESPEDIDA IMOTIVADA.

§ **1º** - ESTA INDENIZAÇÃO SERÁ COMPENSADA DE QUALQUER OUTRA QUE VENHA A SER INSTITUÍDA EM LEI, COMO REGULAMENTAÇÃO DO INCISO XXI, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ **2º** - A GARANTIA INSTITUÍDA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ DEVIDA NOS CASOS DE DEMISSÃO PARA EFEITO DE OBTENÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS.

CLÁUSULA 24ª - SEMPRE QUE POR INICIATIVA DA REFINARIA FOR ALTERADO O REGIME DE TRABALHO DO EMPREGADO, COM REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DE

VANTAGENS INERENTES AO REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO À PERCEPÇÃO DE UMA INDENIZAÇÃO COMO ESTABELECIDO NA LEI 5811/72.

§ **ÚNICO** - A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, CORRESPONDERÁ A UM SÓ PAGAMENTO PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, APÓS O PRIMEIRO ANO DE PERMANÊNCIA EM REGIME DE TURNO.

CLÁUSULA 25^a. - A REFINARIA GARANTIRÁ O SALÁRIO BÁSICO DO SUBSTITUÍDO PARA O SUBSTITUTO, SEMPRE QUE ESTE FOR DESIGNADO POR ESCRITO PELA EMPRESA, E QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL.

CLÁUSULA 26^a - A REFINARIA CONTINUARÁ GARANTINDO QUE AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS, DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, SEJAM REALIZADAS NA SEDE DO SINDICATO.

§ **ÚNICO** - POR INTERESSE EXCLUSIVO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO À REFINARIA E AO SINDICATO, À HOMOLOGAÇÃO QUANDO EXIGIDA POR LEI PODERÁ SER REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CLÁUSULA 27^a. - A REFINARIA CONCORDA COM A TROCA DE TURNO PROPOSTA POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUE POSSAM PRESTAR PROVAS EM CURSOS OFICIAIS E VESTIBULAR, DESDE QUE HAJA CONCORDÂNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS. PARA OS EMPREGADOS EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO, A FALTA SERÁ ABONADA DESDE QUE AVISADAS AS CHEFIAS COM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA 28^a. - OS EMPREGADOS PODERÃO DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, DOIS (2) DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A), ASCENDENTE, DESCENDENTE OU DEPENDENTES RECONHECIDOS PELO INSS, SAMEISA OU IMPOSTO DE RENDA; DEVENDO SER COMPROVADO TAL FATO OU CIRCUNSTÂNCIA, MEDIANTE ATESTADO EMANADO DE MÉDICO CREDENCIADO PELO INSS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA AUSÊNCIA.

CLÁUSULA 29^a. - A REFINARIA CONCEDERÁ A LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DA ENTIDADE, SEUS ASSOCIADOS E DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA.

CLÁUSULA 30^a. - A REFINARIA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS E REPASSARÁ AO SINDICATO, TODA E QUALQUER IMPORTÂNCIA APROVADA NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, E MAIS O VALOR DAS MENSALIDADES DAQUELES QUE FOREM ASSOCIADOS DO SINDICATO.

CLÁUSULA 31^a. - A REFINARIA FORNECERÁ MENSALMENTE AO SINDICATO, UMA RELAÇÃO COM O SALÁRIO-BÁSICO DOS FUNCIONÁRIOS QUE SÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO.

CLÁUSULA 32^a. - A REFINARIA ASSEGURARÁ AO SINDICATO, A UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

§ **ÚNICO** - O SINDICATO DEVERÁ FAZER A ENTREGA DO MATERIAL A ÁREA DE RH DA REFINARIA, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A SUA AFIXAÇÃO NOS QUADROS DE AVISOS.

CLÁUSULA 33^a. - OS VALORES QUE SE ORIGINEM DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 7^a, 13^a., 14^a , 15^a , 16^a , 17^a , 18^a , 19^a , 20^a NÃO SÃO CONSIDERADOS SALÁRIOS, NÃO SE INTEGRANDO À REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA QUALQUER EFEITO.

CLÁUSULA 34^a. - FICA A REFINARIA AUTORIZADA A PROCEDER DESCONTOS NOS SALÁRIOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, QUE SEJAM DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PARA O IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, SAMEISA E SINDICATO.

§ **ÚNICO** - OS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO SOMENTE PODERÃO OCORRER NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, E DESDE QUE REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS, E TAMBÉM A DÍVIDAS QUE OS MESMOS TENHAM COM O SINDICATO.

CLÁUSULA 35^a. - A JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

CLÁUSULA 36^a. - A REFINARIA GARANTE QUE, NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, DISCUTIRÁ COM O SINDICATO A OPORTUNIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS COM BASE NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU A QUE POR VENTURA VENHA A SUBSTITUIR.

CLÁUSULA 37^a. - O PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE ACORDO SERÁ DE UM ANO, COM INÍCIO NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2006 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA 38^a. - SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO REFERENTE AO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

RIO GRANDE, 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE

JOÃO CARLOS NÓBREGA
CPF N° 160.557.560/72
PRESIDENTE DO SINDIPETRO

DANIEL DE ARAUJO SPOTORNO
OAB/RS N.º 55.674
ADVOGADO DO SINDIPETRO

PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JULIO LUIZ PEREIRA MORANDI
CPF N° 148.277.780-00
PRESIDENTE DO SINDIQUIM/RS

MARCO ANTONIO A. DE LIMA
OAB/RS N.º 11.820
ASSESSOR JURÍDICO DO SINDIQUIM/RS

PELA REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

ELIZABETH S.RIBEIRO TELLECHEA
CPF N° 287.137.960-20
DIR. SUPERINTENDENTE DA REFINARIA

HELOISE HOPPEN
OAB/RS No.45.23
ASSESSOR JURÍDICO DA REFINARIA